



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº. 1.569, DE 11 DE MAIO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA DE BAIXA RENDA NO AMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído no âmbito da Política Pública de Assistência Social a concessão de BENEFÍCIOS EVENTUAIS do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA DE BAIXA RENDA que será denominado PRO VIDA.

**Art. 2º.** - A concessão de BENEFÍCIOS EVENTUAIS do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA DE BAIXA RENDA, tem amparo legal no art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 3º.** - O PRO VIDA tem como objetivo a concessão de benefício à população em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Santana do Jacaré mediante doação dos bens e serviços que definem cada modalidade do programa.

**Art. 4º.** - São modalidades do PRO VIDA:

Item	Modalidade	Especificação
01	Alimentando Vidas (Segurança Alimentar)	Doação de cestas de alimentos
02	Minha Casa	Doação de material de construção
03	Morar Melhor	Reforma e locação de imóvel
04	Cesta Bebê (Auxílio Natalidade)	Doação de cesta para bebê
05	Viver Melhor	Doação de consultas, exames e tratamento Médico, odontológico e psicológico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

06	Direito Cidadão	Assistência Jurídica
07	Auxílio Funeral	Custeio de despesas de urna funerária, de velório e sepultamento

**Art. 5º.** - As Modalidades listadas no Art. 4º *caput* serão constituídas conforme necessidade comprovada por um Assistente Social através do Estudo Social.

**Art. 6º.** - O PRO VIDA na modalidade VIVER MELHOR destina-se à doação pelo Município a beneficiário do programa, de consulta e tratamento médico, doação de óculos e consultas oftalmológicas, psicológico ou odontológico especializado não disponibilizado pelo serviço de saúde municipal.

**Art. 7º.** - O PRO VIDA na modalidade DIREITO CIDADÃO destina-se a doação pelo Município de serviço de assistência jurídica a beneficiário do programa, executada por advogado integrante do quadro de servidores municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser realizadas despesas para emissão de documentos pessoais.

**Art. 8º.** - O PRO VIDA na modalidade MORAR MELHOR destina-se a Reforma, contratação e doação pelo Município a beneficiário do programa, de locação de moradia pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

**Art. 9º.** - São beneficiários do PRO VIDA nas modalidades descritas nos artigos anteriores às pessoas de baixa renda e ou comprovadamente em situação de vulnerabilidade social que preencham os seguintes critérios:

- renda per capita familiar de até meio salário mínimo mensal;
- cumprimento do calendário oficial de vacinação dos membros do grupo familiar;
- frequência regular à escola dos membros do grupo familiar com idade de até 15 anos;
- Família Inscrita no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal;

**Art. 10.** - Para habilitar-se a qualquer das modalidades do PRO VIDA interessado deverá requerer sua inclusão como beneficiário do Programa, mediante os seguintes documentos:

- a. documentos de identidade, CPF dos membros do grupo familiar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. comprovante de rendimentos dos integrantes do grupo familiar;
- c. comprovante de residência;
- d. cartão de vacina dos integrantes do grupo familiar;
- e. comprovante de frequência escolar (para membros de até 15 anos);
- e. Certidão de Óbito (para o auxílio funeral);

**Art. 11.** - O requerimento será dirigido a Secretaria de Assistência Social do Município que procederá, no prazo máximo de 8(oito) dias, ao Estudo Social do beneficiário e de seu grupo familiar, conferindo a veracidade da documentação e informação prestada no requerimento.

**Art. 12.** - Realizado o Estudo Social e conferida a veracidade da documentação e informação apresentadas pelo requerente, a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 3(Três) dias emitirá parecer conclusivo ao Prefeito Municipal recomendando o deferimento ou indeferimento do requerimento de inclusão.

**Art. 13.** - O Prefeito Municipal decidirá o requerimento no prazo máximo de 3(três) dias, contados da data do encaminhamento do parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Das decisões do Prefeito Municipal, quanto aos requerimentos dos benefícios, estas deverão ser expressas, fundamentadas e justificadas.

§ 2º. Da decisão do Prefeito Municipal de que trata o caput deste artigo cabe pedido de reconsideração no prazo de 3(três) dias do recebimento da notificação a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º. O Prefeito decidirá o pedido de reconsideração no prazo máximo de 2(dois) dias contados do seu recebimento.

§ 4º. Da decisão do Prefeito Municipal no pedido de reconsideração não cabe qualquer recurso.

**Art. 14.** - Se for deferido o requerimento de inclusão do beneficiário, a Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder aos registros necessários para fins de inclusão no PRO VIDA na modalidade indicada no requerimento.

Parágrafo único: o indeferimento do requerimento de inclusão não impede a renovação do requerimento pelo interessado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 15.** - Até o dia 20(vinte) do mês de dezembro de cada ano, a Secretaria Municipal deverá encaminhar ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, a relação dos produtos, materiais ou serviços a serem adquiridos para a manutenção do PRO VIDA no ano seguinte.

Parágrafo único: O setor de compras e licitações deverá providenciar a contratação do fornecimento dos produtos, materiais ou serviços em prazo hábil para não inviabilizar a continuidade dos benefícios do PRO VIDA.

**Art. 16.** - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.002.624.08.244.0035.2043.3.3.90.48.01-Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

**Art. 17.** - No prazo de 90(noventa) dias o Poder Executivo Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei.

**Art. 18.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 11 de maio de 2009.**

  
**WANIR PORTELA DE REZENDE**  
PREFEITO MUNICIPAL